

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA

SOU MAIS CUIPIRA

LEI MUNICIPAL Nº 51/93, DE 22 DE JULHO DE 1993.

EMENTA: Reformula a Organização Estrutural das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Cupira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIPIRA, Estado de Pernambuco, / no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal / de Cupira é a decorrente organização de suas unidades de Administração / Direta obedecem ao que estabelece a presente Lei.

Art. 2º - A finalidade precípua, a ser permanentemente colimada através do exercício das atividades municipais, consistirá sempre no melhor atendimento prestado à população e na promoção do desenvolvimento do Município.

Art. 3º - O acionamento executivo da gestão municipal poderá, a critério do Prefeito, efetivar-se através da área da administração específica ou através de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados pelos Órgãos da administração direta com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não exime os Órgãos de administração direta do indelegável poder de planejamento, coordenação e controle que lhes é inerente.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 4º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I - DIREÇÃO - O efetivo comando das ações do Órgão, Unidade ou Setor a ele vinculado, implicando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA

SOU MAIS CUIRA

em tomada de decisões inerentes à sua posição na hierarquia da Prefeitura e o manejo de dispositivos, métodos e sistemas que se façam necessários à realização e ao cumprimento de suas finalidades, objetivos e atividades;

PLANEJAMENTO - O conjunto das ações e técnicas que tenham / reflexos no processo decisório da administração, envolvendo concepção de diretrizes e modelos, definições de objetivos, pesquisas, prospecção, projeções, análises, correlação sistêmica e avaliação de resultados;

- III - PROGRAMAÇÃO - A elaboração dos programas de ação do Órgão, Unidade ou Divisão, tendo como parâmetros os objetivos a alcançar a adequação e a exequibilidade de métodos e técnicas, os prazos a serem observados, as disponibilidades de recursos humanos e materiais e a compatibilização entre o planejamento e a programação global da Administração Municipal.
- IV - CONTROLE - A avaliação sistemática dos métodos de processo / de execução dos serviços da administração, verificação da correspondência entre o programado e o realizado e o ajustamento e revisão de programas sempre que se fizerem necessário, levando-se em conta a busca da eficácia;
- V - INFORMAÇÃO - A manutenção do fluxo formal de dados e elementos afins, entre as diversas estruturas da administração, / tendo em vista proporcionar-lhes os meios racionais para a correção ou adviniências de distorções, disfuncionalidades / superposição de atividades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Administração Municipal

Art. 5º - Integram a Estrutura Administrativa e Orçamentária do Município de Cupira, os Órgãos abaixo especificados, sendo os do Poder / Executivo subordinados diretamente ao **PREFEITO MUNICIPAL**, com as atribuições de planejar, coordenar e executar os serviços a cargo da PREFEITURA.

0. PODER LEGISLATIVO

0.1 - CÂMARA MUNICIPAL

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1 - Assessoria Técnica Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA

SOU MAIS CUIRA

- 1.2 - Assessoria de Programas Especiais
- 1.3 - Assessoria de Gabinete
- 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 2.1 - Gabinete do Secretário
 - 2.2 - Departamento de Administração Geral
 - 2.2.1 - Divisão de Patrimônio
 - 2.2.1.1 - Setor de Patrimônio
 - 2.2.1.2 - Setor de Arquivo Geral
 - 2.2.2 - Divisão de Material e Compras
 - 2.2.2.1 - Setor de Almoxarifado
 - 2.2.2.2 - Setor de Compras
 - 2.2.3 - Divisão de Transportes
 - 2.3 - Departamento de Recursos Humanos
 - 2.3.1 - Divisão de Pessoal
 - 2.3.1.1 - Setor de Controle Financeiro
 - 2.3.1.2 - Setor de Controle Funcional
 - 2.3.1.3 - Setor de Vigilância
- 3. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 - 3.1 - Gabinete do Secretário
 - 3.2 - Departamento de Planejamento e Tributação
 - 3.2.1 - Divisão de Tributação
 - 3.2.2 - Divisão de Cadastramento
 - 3.2.3 - Divisão de Informática
 - 3.3 - Tesouraria
 - 3.3.1 - Divisão de Pagamentos e Recebimentos
 - 3.4 - Departamento de Contabilidade e Orçamento
 - 3.4.1 - Divisão de Orçamento
 - 3.4.2 - Divisão Operacional
- 4. SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO-AMBIANTE
 - 4.1 - Gabinete do Secretário
 - 4.2 - Departamento de Ações de Saúde
 - 4.2.1 - Divisão de Odontologia
 - 4.2.2 - Divisão de Enfermagem
 - 4.2.3 - Divisão de Laboratório
 - 4.2.4 - Divisão de Epidemiologia
 - 4.2.5 - Divisão de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRA

SOU MAIS CUIRA

- 4.3 - Departamento Administrativo
 - 4.3.1 - Divisão de Manutenção e Conservação
 - 4.3.2 - Divisão de Pessoal
- 4.4 - Departamento de Meio-Ambiente
- 5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 5.1 - Gabinete do Secretário
 - 5.2 - Departamento de Educação Escolar
 - 5.2.1 - Divisão de Pessoal
 - 5.2.2 - Divisão de Apoio Pedagógico
 - 5.2.3 - Divisão de Merenda Escolar
 - 5.2.4 - Divisão de Servs. Gerais
- 6. SECRETARIA DE AGRICULTURA
 - 6.1 - Gabinete do Secretário
 - 6.2 - Departamento de Agricultura
 - 6.2.1 - Divisão de Extensão Rural
 - 6.2.2 - Divisão de Projetos Especiais
 - 6.2.3 - Divisão de Matadouros e Açougues
 - 6.2.4 - Divisão de Mercados e Feiras
- 7. SECRETARIA DO BEM-ESTAR, AÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA AO MENOR
 - 7.1 - Gabinete do Secretário
 - 7.2 - Departamento de Ação Comunitária
 - 7.2.1 - Divisão do Bem Estar Social
 - 7.2.2 - Divisão de Assistência ao Menor
- 8. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 - 8.1 - Gabinete do Secretário
 - 8.2 - Departamento de Obras
 - 8.2.1 - Divisão de Estradas
 - 8.2.2 - Divisão de Limpeza Pública
 - 8.2.3 - Divisão de Urbanismo
- 9. SECRETARIA DE ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS
 - 9.2 - Gabinete do Secretário
- 10. SECRETARIA DE IMPRENSA
 - 10.1 - Gabinete do Secretário
- 11. SECRETARIA DE TURISMO E PROMOÇÕES ESPECIAIS
 - 10.1 - Gabinete do Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA

SOU MAIS CUPIRA

Art. 6º - A partir do 1º nível hierárquico, representado pelas Secretarias Municipais, a estrutura de cada Órgão faz-se-á pela verticalização, compreendida pelos Gabinetes, Departamentos, Divisões, Assessores/ e Setores a eles vinculados, entendidos como Divisões posição de terceiro nível.

Art. 7º - As dotações orçamentárias consignadas aos Órgãos até agora existentes, ficam transferidas aos Órgãos criados, com atribuições/ de igual competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações Orçamentárias consignadas aos Órgãos até agora existentes, ficam transferidas aos Órgãos criados, com / atribuições de igual competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações Orçamentárias porventura excedentes, serão atribuídas às unidades criadas, cujas atribuições não se classifiquem como de igual competência comparativamente aos Órgãos contidos / no Orçamento em vigor no corrente exercício.

Art. 8º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, o Prefeito, mediante Decreto, definirá as / atribuições básicas de cada unidade criada por esta Lei, através do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cupira.

Art. 9º - Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, todos os **Cargos Comissionados** existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cupira.

Art. 10º - Para viabilizar o funcionamento das Secretarias, Departamentos, Divisões Setores e Assessorias criadas por esta Lei, ficam / criados os seguintes **Cargos em Comissão**.

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
10	SECRETÁRIOS	CC - 1	18.000.000,00
11	DIRETOR	CC - 2	8.000.000,00
01	TESOUREIRO	CC - 2	8.000.000,00
30	CHEFE DE DIVISÃO	CC - 3	7.000.000,00
10	ASSESSOR	CC - 4	6.000.000,00
07	CHEFE DE SETOR	CC - 5	5.000.000,00
05	EDUCADOR DE APOIO	CC - 5	5.000.000,00
02	ASSESSOR JURÍDICO	CC - 6	4.000.000,00
11	CHEFE DE GABINETE	CC - 6	4.000.000,00
04	DIRETOR DE ESCOLAS	CC - 7	3.500.000,00
12	ASSIST. ADMINISTRATIVO	CC - 7	3.500.000,00
02	SUPERVISOR DE MERENDA	CC - 7	3.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA

SOU MAIS CUPIRA

§ 1º - Ao pessoal de qualquer procedência posto à disposição da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cupira, com ônus para o Órgão de origem, acupante de Cargo em Comissão, será pago 100% (cem por cento) do valor de referência sob a forma de representação do respectivo símbolo do cargo que vier ocupar;

§ 2º - Ao servidor da Prefeitura Municipal de Cupira, nomeado para cargo em comissão, lhe será pago 100% (cem por cento) do valor referente a remuneração do respectivo símbolo do cargo que vier a ocupar, / sem prejuízo de seu salário base.

§ 3º - Aos ocupantes de cargos comissionados, poderá a critério do Prefeito, ser concedido uma verba de representação de até 100% (cem por cento) do vencimento base.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11º - Até a publicação de lei específica o Regime Jurídico Único do Município de Cupira, é do Estatutário, cujas relações com os servidores serão regidas pelo Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68, e Legislação posterior.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros será a partir do dia 1º de julho de 1993.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 1993.


= PREFEITO MUNICIPAL =

a) José Maria Leite de Macedo.